

MENSAGEM Nº **9559**, DE **08** DE **Julho** DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial ao orçamento anual do Estado, no montante de **R\$ 1.976.103,45 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**.

A presente iniciativa visa criar 1 (uma) ação orçamentária para a Secretaria da Proteção Social - SPS, com a sua conseqüente inclusão na Lei nº 19.642, de 19 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme disposições da Lei nº 19.382, de 14 de julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.

A referida ação destina-se a garantir a manutenção e o pleno funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente da Região do Cariri, localizada no município de Juazeiro do Norte, equipamento social de grande relevância para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e à juventude no Estado. Desse modo, a iniciativa contribuirá diretamente para a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados à população vulnerável, o aprimoramento dos fluxos de atendimento especializado e a integração efetiva e articulada da rede de proteção social infanto-juvenil em todo o território cearense.

Sob a ótica do planejamento de médio prazo, a proposta encontra-se em estrita consonância com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027), integrando às diretrizes do Programa 168 - Promoção do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, vinculada ao Objetivo 168.1, que visa promover o desenvolvimento integral e integrado de crianças e adolescentes, assegurando direitos e fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

A necessidade de criar a nova ação orçamentária, por meio de crédito especial, decorre de lacuna na Lei Orçamentária Anual 2026 – LOA 2026, que previu apenas uma ação classificada na categoria de investimento.

Deste modo, para viabilizar o custeio do referido projeto, propõe-se a criação da Ação Orçamentária, intitulada “**Manutenção da Casa da Criança e do Adolescente na Região do Cariri**”, com aporte inicial de 1.976.103,45 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, cento e três reais e quarenta e cinco centavos), que será vinculada à **Entrega Casa da Criança e do Adolescente Mantida**, que integra o PPA 2024-2027.

Os valores para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária da própria Secretaria da Proteção Social - SPS, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

  
Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 06/07/2026 as 12:55:13

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**



## PROJETO DE LEI

### **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Proteção Social – SPS, no valor total de **R\$ 1.976.103,45 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 19.382 de 14 de julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, e nos termos dos Anexos I e II, desta Lei.

**Art. 2º** Os valores destinados a atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária da própria SPS, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** A ação “**Manutenção da Casa da Criança e do Adolescente na Região do Cariri**”, criada com base nesta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual do Estado 2024-2027, nos termos do art. 7º da Lei 18.662, de 27 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, observado o disposto no *caput* do art. 7º da Lei nº 19.642, de 19 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



Anexo I a que se refere a Lei n.º de de de 2026.

TOTAL SUPLEMENTADO RS 1.976.103,45

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS**

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL					1.976.103,45
47100017 - COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA CONTRA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					1.976.103,45
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					1.976.103,45
20465 - Manutenção da Casa da Criança e do Adolescente na Região do Cariri.					
	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.976.103,45
<b>TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS</b>					<b>1.976.103,45</b>

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 06/07/2026 as 12:55:13



Anexo II a que se refere a Lei n.º de de de 2026.

**ANEXO II - ANULAÇÃO DIRETAS**

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte	Id. Uso	Valor
<b>47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL</b>					<b>1.976.103,45</b>
<b>47100017 - COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>					<b>1.976.103,45</b>
<b>08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.</b>					<b>1.976.103,45</b>
<b>21081 - Manutenção dos Serviços dos Complexos Sociais Mais Infância.</b>					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.976.103,45
<b>TOTAL DO ANEXO II - ANULAÇÃO DIRETAS</b>					<b>1.976.103,45</b>

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 06/07/2026 as 12:55:13